

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 19/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Manuel Costa Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião de 07 de setembro** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

• Reunião com a Junta de Freguesia de Alvites.

Dia 17 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Reunião com a Junta de Freguesia da Bouça.

Dia 17 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Reunião com a União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde.

Dia 17 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Reunião com a Junta de Freguesia das Múrias.

Dia 17 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Reunião com a Junta de Freguesia de Frechas.

Dia 17 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

Reunião do Eixo Atlântico.

Dia 17 de setembro, em Vigo, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião com a Junta de Freguesia de Cedães.

Dia 18 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.



- **Primeira conferência da ASAE, com o tema “Alergia alimentar – nova legislação”, com a presença do Inspetor-Geral da ASAE, Dr. Pedro Portugal.**

Dia 18 de setembro, no Auditório Jean Piaget, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de S. Pedro Velho.**

Dia 18 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Passeio de Bicicleta “Pedalar Pelo Ambiente” – Entrega da bicicleta sorteada.**

Dia 20 de setembro, no Parque do Império, esteve presente a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **V Prova de Natação “Travessia do Rio Tua RibSwim”.**

Dia 20 de setembro, no cais o Rio Tua, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **II Feira do Figo e do Património.**

Dia 20 de setembro, em Abreiro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-presidente Rui Magalhães e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Vale de Asnes.**

Dia 21 de setembro, em Vale de Asnes, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Seminário “Mobilidade Sustentável em Mirandela”.**

Dia 21 de setembro, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Aguieiras.**

Dia 21 de setembro, em Aguieiras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Fradizela.**

Dia 21 de setembro, em Fradizela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Cabanelas.**

Dia 21 de setembro, em Cabanelas, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a União de Freguesias de Freixeda e Vila Verde.**

Dia 22 de setembro, em Freixeda, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Caravelas.**

Dia 22 de setembro, em Caravelas, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Carvalhais.**

Dia 22 de setembro, em Carvalhais, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com os parceiros da Rede Património Cultural Transmontano (RPCT).**

Dia 22 de setembro, no Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Mascarenhas.**

Dia 23 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Conferência “A Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo: Quando e como Sinalizar à CPCJ” - CFAE Tua e Douro Superior e CPCJ de Mirandela.**

Dia 23 de setembro, no Auditório da Escola Secundária de Mirandela, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Ação de sensibilização “Compromisso dos Clubes Desportivos com a Ética Desportiva” e assinatura do compromisso com a ética desportiva, com a participação de treinadores e dirigentes das associações e clubes desportivos do concelho de Mirandela.**

Dia 23 de setembro, no Salão Nobre do Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-presidente Rui Magalhães.

- **Teatro “Às Três Pancadas”.**

Dia 24 de setembro, no Auditório dos Salesianos, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **II Feira de Artesanato, Caça e Produtos Regionais.**



Dia 26 de setembro, em Torre D. Chama, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Concurso de Pesca Desportiva “Lelo”.**

Dia 27 de setembro, em Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 28 de setembro, no GAM, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Audiências Prévias no âmbito do Processo de Concessão do Direito de Superfície - Lotes/Zona Industrial de Mirandela.**

Dia 28 de setembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de S. Salvador.**

Dia 28 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Sessão de Sensibilização da CPCJ de Mirandela sobre as alterações à Lei nº 147/99, de 18 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) e sobre o Projeto Tecer a Prevenção”.**

Dia 28 de setembro, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios Terra Quente Transmontana (AMTQT).**

Dia 29 de setembro, em Vila Flor, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-presidente Rui Magalhães.

- **Reunião com a União de Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira.**

Dia 29 de setembro, no Navalho, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Iniciativas da Residência de Estudantes de Mirandela em Honra de S. Miguel.**

Dia 29 de setembro, na Residência de Estudantes, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Coordenadora-Norte do programa EPIS (Empresários para a Inclusão Social) e com o Diretor do AEM (Agrupamento de Escolas de Mirandela).**

Dia 29 de setembro, na Escola Secundária de Mirandela, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Conselho de Administração das Águas do Norte, SA.**

Dia 30 de setembro, em Vila Real, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião no NEDAL da Universidade do Minho.**

Dia 30 de setembro, em Braga, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela (AEM).**

Dia 30 de setembro, na Escola Secundária, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

2. Eventos e outras ações:

- 18 de setembro – Conferência ASAE, com o tema “Alergia alimentar – nova legislação”.



- 20 de setembro – II Feira do Figo e do Património (Abreiro).



- 21 de setembro – Seminário “Mobilidade Sustentável em Mirandela”.



- 23 de setembro – Ação de sensibilização “Compromisso dos Clubes Desportivos com a Ética Desportiva” e assinatura do compromisso com a ética desportiva, com a participação de treinadores e dirigentes das associações e clubes desportivos do concelho de Mirandela.



- 26 de setembro – II Feira de Artesanato, Caça e Produtos Regionais (Torre de Dona Chama).



----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que foi publicada hoje em Diário da República, a REN - Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mirandela, o que significa que fica efetivamente concluído o processo de Revisão do PDM de Mirandela.

Foram aprovadas a Candidatura do CLDS 3G e a Candidatura do RLIS – Rede Local de Inserção Social.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação da ata de 07 de setembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 07 de setembro de 2015.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 29 de setembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 11/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 a 28 de setembro de 2015

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

- 1/12 – Perform 3 – Parques Eólicos, Lda. – Implantação de um Parque Eólico – Franco – Lamas de Orelhão-Passos (Terrenos Baldios);
- 15/15 – Luís Filipe Leonor Fernandes Saraiva – Construção de uma Moradia Unifamiliar – Prado de Carvalho – Freixedinha;
- 18/15 – André Filipe Almeida Antão – Construção de uma Instalação Pecuária – Quinta das Lajes EN Eixos – Suções.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 29 de setembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços para “Contrato de Avença – Animador do Gabinete de Inserção Profissional de Mirandela”.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“Assunto: Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contrato de avença - Animador do Gabinete de Inserção Profissional de Mirandela”.

Os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), têm como objetivo apoiar os jovens e os adultos desempregados na definição e concretização do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho. Constituem-se, assim, como uma rede de suporte à intervenção dos serviços de emprego desenvolvendo em complementaridade com estes um conjunto de atividades potenciador de uma inserção mais rápida e mais sustentada dos desempregados no mercado de trabalho. No âmbito do combate ao desemprego importa pois rentabilizar sinergias com entidades que atuem junto das populações em vários domínios em particular no âmbito do desenvolvimento local, através da contratualização de serviços destinados a promover a inserção profissional dos desempregados.

Foi publicada a 20 de maio de 2015, a Portaria n.º 140/2015, que regula o funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), estruturas de apoio ao emprego, com capacidade de atuação em proximidade aos territórios e às populações e em estreita articulação com a rede de unidades locais do Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P..

O Conselho Diretivo do IEFP deliberou a 4 de junho de 2015, os territórios passíveis de aprovação de funcionamento da Rede de GIP, onde Mirandela se encontra incluída.

Assim, foi apresentada uma candidatura para a dinamização de GIP em Mirandela que mereceu decisão de aprovação e financiamento. Esta decisão deu origem à contratualização do funcionamento do GIP de Mirandela e respetivos objetivos, pelo que importa dotar o mesmo de um animador responsável pela dinamização do gabinete.

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 - Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, designada abreviadamente por “LOE 2015”, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no “Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma”, “Secção V – Aquisição de serviços”, e mais propriamente nos n.ºs 5 e 12, que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgãos competentes - sendo no caso das autarquias locais esta competência do órgão executivo municipal. O n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização nas autarquias locais, sendo os seguintes requisitos cumulativos os necessários para a instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

“a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”

No que respeita ao requisito previsto na alínea a), atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado um procedimento por “Ajuste Direto - Regime Normal”, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2015, no montante de 2.490,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, demonstrado pela Informação de Cabimento n.º 1927 de 29/09/2015, que se anexa.

No que respeita à alínea c) e face ao n.º 2 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao convite a endereçar.

Relativamente à alínea d), o requisito da redução remuneratória não é legalmente exigível, em virtude do valor mensal a liquidar ser inferior a 1.500,00 euros (mil e quinhentos euros) e por se tratar de um novo contrato a celebrar não se verificando idêntico objeto e, ou, contraparte.

Pretendendo-se assim convidar a apresentar proposta, na modalidade de contrato de avença, o Sr. *Rui Manuel Bessa Ribeiro*, residente na Rua Mira Vila, n.º 66, 5370-463 Mirandela, titular do Cartão do Cidadão da República Portuguesa n.º 12507734 3ZY3, válido até 23/07/2020, NIF: 226153100, com inteira disponibilidade para o exercício da função de animador do Gabinete de Inserção Profissional de Mirandela.

O prazo contratual será de 36 meses, sendo certo que o valor global do contrato em causa para o período referido será de 29.880,00 euros (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta euros), a pagar mensalmente a importância de 830,00 euros (oitocentos e trinta euros), estando o contrato isento do IVA, de acordo com o artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, sugere-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e 12 do artigo 75.º, da LOE 2015, no n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços em regime de avença para Animador do Gabinete de Inserção Profissional de Mirandela, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da citada portaria.

A decisão de contratar com vista à formalização do procedimento pré-contratual cabe ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

À consideração do Órgão Executivo.”

----- Processo Despesa n.º 1927 de 29/09/2015.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* perguntou: É um contrato plurianual?

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir respondeu: É um contrato renovado anualmente, com o prazo de vigência do Gabinete.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* perguntou: E é a Câmara Municipal que faz esse ajuste direto?

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir respondeu: Sim, porque o financiamento é efetuado ao Município de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: A questão aqui é referente à componente do ajuste direto, mas se tecnicamente está analisado, não tenho nada a acrescentar.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara Municipal não pode fazer outro tipo de procedimento a não ser um ajuste direto, se a Câmara Municipal pudesse seria aberto um concurso, visto que a Câmara Municipal não o pode fazer, esta é a única modalidade a que a Câmara Municipal pode recorrer e como é a Câmara a beneficiária do Gabinete, não pode ser feito de outra forma.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: O Gabinete destina-se a quê?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Gabinete de Inserção Social – GIP é a primeira vez que vai ser implementado em Mirandela e tem como objetivo prestar apoio de proximidade às pessoas que têm qualquer tipo de relacionamento com o Instituto de Emprego, no fundo este Gabinete vai fazer aquilo que já fazia de certa forma o GAEE – Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedor, mas com a diferença que este Gabinete vai ter acesso a algumas plataformas eletrónicas onde este recurso poderá fazer o mesmo trabalho que se faz no Instituto de Emprego.

A ideia é que aquilo que se fez um pouco no GAEE nestes últimos tempos, em que as pessoas deslocavam-se ao GAEE para fazerem propostas de concursos, fizeram-se candidaturas a empresas por exemplo, de programas ocupacionais, só que ao fazer essas eram sempre via Instituto de Emprego, através do GIP é possível apresentar essas candidaturas e saber o acompanhamento das mesmas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços em regime de avença para Animador do Gabinete de Inserção Profissional de Mirandela, nos termos propostos.

04/OA – Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde, com o seguinte teor:

**“PROJETO DE
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DO CAMPO DESPORTIVO DA REGINORDE**



NOTA JUSTIFICATIVA

A implementação de infraestruturas desportivas que pretendem ir ao encontro das necessidades e densidade da população, cuja rentabilização deve ser programada e assegurada para que se proporcionem diversas atividades desportivas que promovam hábitos desportivos saudáveis, obriga à criação de regulamentação que reja a utilização e funcionamento das respetivas instalações.

Considerando, ainda, que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, contribuindo para a promoção de inegáveis benefícios para a saúde e bem-estar, elevando, assim, a qualidade de vida dos praticantes de atividades desportivas, torna-se necessário implementar normas e condições de funcionamento das instalações do Campo Desportivo da Reginorde.

Nesse sentido, foi elaborado o presente projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

Assim, as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações do Campo Desportivo da Reginorde, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento e Tabela de Preços em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal para realização de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, e a audiência dos interessados o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

Artigo 2.º

Objetivo

O funcionamento do Campo Desportivo da Reginorde enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:

- a) Impulsionar e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva dos cidadãos do concelho de Mirandela, aumentando o número de praticantes, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer;
- b) Consolidar uma rede de infraestruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas otimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos.

Artigo 3.º

Definição

O Campo Desportivo da Reginorde, adiante designado como Campo da Reginorde, é uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades nas áreas recreativa, formativa e de competição.

Artigo 4.º

Propriedade e Caracterização

1. O Campo da Reginorde situa-se na Rua Vale da Azenha e é propriedade do município de Mirandela.
2. É constituído por um relvado sintético, onde se podem observar as seguintes delimitações:
 - Um campo de futebol de 11, com as dimensões: 100m x 64m;
 - Dois campos de futebol de 7, com as dimensões: 64m x 42,5m;
 - Um campo de hóquei, com as dimensões: 91.4m x 55m.

Artigo 5.º

Competência e Administração

A gestão, administração e manutenção das instalações do Campo da Reginorde é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 6.º



Diretor Técnico

1. Compete à Câmara Municipal a nomeação do diretor técnico das instalações do Campo da Reginorde, procedendo à sua inscrição no Instituto Português do Desporto e Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.
2. O diretor técnico desempenha as suas funções de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 7.º

Horário e Período de Funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal ou ao órgão com competência delegada, definir, de acordo com pareceres técnicos, os períodos de funcionamento e horários das instalações do Campo da Reginorde.
2. O Campo da Reginorde funciona todo o ano, prevendo-se o seu encerramento por um dado período de tempo e em data a definir, para manutenção dos sistemas existentes na instalação.
3. As instalações podem ser utilizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09h00 e as 18h00 (horário normal), e entre as 18h00 e as 22h30 (horário noturno); o horário fixado pode, no entanto, ser alterado, com exceção do dia de Natal, Ano Novo e Páscoa, em que estará encerrado, para além do mês de agosto, para férias do pessoal e manutenção.
4. As instalações poderão ainda ser usadas ao fim de semana, mediante candidatura prévia, sendo o horário disponibilizado nestes dias considerado horário extraordinário.
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das atividades praticadas nas instalações, sempre que se entenda necessário na salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros.
6. O encerramento ou suspensão referidos nos números 3 e 4, não conferem direito a qualquer dedução nos preços de utilização, nem ao reembolso dos valores já pagos.
7. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
8. O horário fixado poderá ser alterado, de acordo com parecer técnico e ou sempre que as circunstâncias o justifiquem.
9. Fora destes horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.

Artigo 8.º

Prioridades de Utilização

1. Dentro do horário de funcionamento do Campo da Reginorde é estabelecida a seguinte ordem de prioridades na utilização:
 - a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo município de Mirandela;
 - b) Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público;
 - c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras atividades desportivas de carácter regular ou de carácter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Mirandela;
 - e) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho;
 - f) Outras utilizações.
2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior, poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 9.º

Cedência das Instalações

1. O Campo da Reginorde poderá ser cedido de duas formas distintas:
 - a) Com carácter regular, para utilização contínua e programada durante uma época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivo;
 - b) Com carácter pontual, para utilização esporádica das instalações.



2. Os pedidos de cedência do Campo da Reginorde devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, através do preenchimento da “Ficha de Candidatura à Utilização e Cedência de Instalações Desportivas Municipais”, por parte de entidades legalmente reconhecidas, devendo na mesma observar-se o seguinte:

- 2.1- Identificação da entidade requerente;
- 2.2- Identificação do requerente;
- 2.3- Nome, morada, telefone e ‘e-mail’ da entidade requerente e do requerente;
- 2.4- Fim a que se destina a utilização e objetivos a atingir;
- 2.5- O tipo de utilização;
- 2.6- Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
- 2.7- O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);
- 2.8- Material a utilizar;

2.9- Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações, sempre que solicitado.

3. Os pedidos de cedência devem enquadrar-se dentro dos prazos enunciados:

- a) Com caráter regular, até 30 de junho de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com caráter pontual, até 30 dias de antecedência em relação à data de utilização pretendida.

4. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações do Campo da Reginorde, fixando as respetivas condições.

5. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 10.º

Protocolos

1. A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com entidades externas, desde que solicitados por escrito.
2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Mirandela, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente regulamento.
3. As condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação dos protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e a entidade em causa.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade das Autorizações

Os espaços desportivos que compõem o Campo da Reginorde só podem ser utilizados pelas entidades a quem o mesmo tenha sido cedido.

Artigo 12.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

1. A utilização das instalações obedecerá ao presente Regulamento, aos horários estabelecidos e a outras determinações aplicáveis.
2. Só será permitido o acesso à zona de prática desportiva (campo relvado, balneários e áreas circundantes), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
3. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
4. O acesso de atletas, treinadores e dirigentes faz-se por uma das portas de serviço, não sendo permitido, em situação alguma, saltar as vedações do recinto de jogo.
5. Nas áreas reservadas à prática desportiva, não será permitida a entrada de utentes, portadores de objetos estranhos ao desenvolvimento da mesma.
6. É expressamente proibido fumar em toda a área que compreende a instalação do campo de relva sintético.
7. Dentro das instalações será permitido comer e beber, mas apenas nos espaços circundantes do relvado sintético, ficando os utentes obrigados a depositar o lixo dentro dos recipientes disponibilizados para o efeito.
8. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações do Campo da Reginorde.
9. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.
10. O utente deve comunicar, imediatamente, aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.



11. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos valores inerentes, constantes da Tabela de Preços em vigor.
12. Só podem utilizar as instalações as entidades e/ou utentes devidamente autorizados.
13. A utilização das instalações constitui, para os utentes, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver.
14. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
15. Nos casos de utilização por entidades externas, a mesma deverá ser feita de acordo com o estipulado em protocolo.
16. As instalações só poderão ser utilizadas pelos colaboradores/associados das entidades contempladas no protocolo, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
17. A infração aos números 11 e 12, implica o cancelamento do protocolo estabelecido.
18. A entrada nas instalações do Campo da Reginorde é vedada aos indivíduos que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
19. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Acesso e Permanência nas Instalações

1. A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que estes estejam acompanhados do respetivo responsável;
2. O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade a decorrer e aos juizes de jogos em caso de competição;
3. Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate de público ou de atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 15 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 15 minutos após o final do treino;
4. Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos em relação à hora prevista para início da competição, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da mesma;
5. Em competições desportivas oficiais será permitido aos atletas:
 - a) A entrada nas instalações desportivas com antecedência de 60 minutos em relação ao início da competição;
 - b) A permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.
6. No campo de relva sintética só é permitido o acesso a utentes portadores de sapatilhas ou botas com pitons de borracha.

Artigo 14.º

Responsabilidade na Utilização de Material e Equipamentos

1. As entidades autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município de Mirandela, salvo registo em contrário e constante do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o danificou.

Artigo 15.º

Condicionamento ao Acesso

1. A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou indiquem estar em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.
2. O acesso ao campo relvado só é permitido a pessoas que estejam integradas no grupo de participantes das atividades a decorrer e que se apresentem devidamente equipadas com o calçado adequado, exceto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
3. Não é permitida a entrada ou permanência nas instalações a utilizadores que se apresentem munidos de objetos inadequados à respetiva atividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utilizadores, bem como a deterioração do material existente.

Artigo 16.º

Revogação da Autorização de Utilização



1. A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa quando se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão dentro ou nas imediações das instalações;
 - b) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
 - c) Produção de danos na instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrada, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
 - d) Utilização do Campo da Reginorde para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
 - e) A cedência de utilização do Campo da Reginorde pela entidade protocolada autorizada a terceiros;
 - f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço.
2. A decisão de revogação ou suspensão da utilização do Campo da Reginorde é da competência da Câmara Municipal, e será comunicada, após audiência dos envolvidos, por escrito e devidamente fundamentada, à respetiva entidade.

Artigo 17.º

Policimento e Autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento durante a realização de eventos, atividades ou jogos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações quando legalmente necessárias.

Artigo 18.º

Responsabilidades dos Utilizadores

1. Os utilizadores/entidades autorizados a utilizar o Campo da Reginorde ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização ou deste decorrente.
2. Os utilizadores regulares, em caso de cancelamento da sua utilização devem comunicar esse facto, por escrito, com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Não havendo comunicação prévia nem justificação atendível para o incumprimento, o utilizador/entidade pagará 30% do valor devido pela reserva das instalações.

Artigo 19.º

Segurança dos Utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização.

Artigo 20.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço ou outras normas legais em vigor, e que redundem em prejuízo para os outros utentes, implicará a aplicação de sanções.
2. Os infratores poderão ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b), do número anterior, é da competência do diretor técnico do Campo da Reginorde ou, em caso de ausência deste, dos trabalhadores de serviço.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do número 2, é da competência do presidente da câmara municipal ou do órgão com competência delegada, o qual decidirá com base em relatório escrito do diretor técnico do Campo da Reginorde, nos factos aduzidos pelo utilizador/entidade utilizadora, na culpa, bem como em função da gravidade do (s) ato (s) praticado (s).
5. Aos utentes que causem prejuízo ou dano nas instalações ou equipamentos, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a d), do número 2 deste artigo, ser-lhes-á exigido o ressarcimento dos valores atribuídos aos danos causados.
6. Os danos ou prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos por utentes menores de idade, serão assumidos integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhadores

Artigo 21.º



Trabalhador de Serviço

1. Os trabalhadores do município de Mirandela em serviço no Campo da Reginorde devem ser respeitados pelos utilizadores, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
2. Os trabalhadores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das instalações do Campo da Reginorde, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente Regulamento.
3. Os trabalhadores devem designadamente:
 - a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
 - b) Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos estabelecidos para o Campo da Reginorde;
 - c) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre colaboradores e utilizadores, baseado no respeito e compreensão recíprocos;
 - d) Tratar os utilizadores com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.
4. A abertura do portão de acesso ao Campo da Reginorde e aos balneários é da responsabilidade do trabalhador em serviço, devendo este mostrar aos responsáveis pelos grupos o estado em que os mesmos se encontram no início do período de utilização, e verificar, com os mesmos, o estado em que se encontram no final do período de utilização.
5. A abertura das arrecadações de material e balizas é também da responsabilidade do trabalhador, não devendo este, em caso algum, ceder as chaves dos mesmos.

Artigo 22.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
2. Qualquer utilizador que não cumpra o presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações do Campo da Reginorde, por tempo indeterminado até ulterior decisão do órgão competente do município de Mirandela.

CAPÍTULO IV

Dos Pagamentos

Artigo 23.º

Tipos de Pagamento

1. A Tabela de Preços do Município de Mirandela contempla os valores a cobrar para três tipos de utilizadores:
 - a) Equipas federadas com sede no concelho de Mirandela;
 - b) Equipas não federadas ou grupos com prática desportiva informal;
 - c) Entidades com sede fora do concelho de Mirandela.
2. Tal como descrito nos números 3 e 4, do artigo 7.º, os preços variam em função dos horários de utilização:
 - a) Horário Normal – entre as 09h00 e as 18h00;
 - b) Horário Noturno – entre as 18h00 e as 22h30;
 - c) Horário Extraordinário – ao fim de semana, independentemente da hora.
3. Para além dos preços previstos por tipo utilizador e tipo de horário, todos os preços serão acrescidos com custos com iluminação, tal como identificado na Tabela de Preços.
4. Excluem-se dos números anteriores, as entidades a quem a Câmara Municipal tenha atribuído isenção de pagamento.

Artigo 24.º

Prazos de Pagamento

1. As entidades utilizadoras do Campo da Reginorde devem efetuar o pagamento relativo à utilização, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.
2. Caso os pagamentos se efetuem entre o dia 9 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, acresce 10% ao valor a pagar;
3. Às entidades que não procedam ao pagamento do preço de utilização do Campo da Reginorde referido no número um, ser-lhe-á comunicado que o não pagamento até ao final do mês seguinte ao mês de utilização, terá como consequência o cancelamento da utilização do Campo da Reginorde a partir do dia 15 do mês posterior e que por cada mês de atraso no pagamento, acresce 20% ao valor a pagar;
4. As entidades a quem seja atribuída uma cedência pontual ficam obrigadas a efetuar de imediato o pagamento dos preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utilizador comunicar o facto, com pelo menos 24 horas de antecedência, e desde que a justificação apresentada seja atendível.
5. Em ambos os casos, os utilizadores ficam obrigados a efetuar o pagamento no GAM - Gabinete de Apoio ao Município.



Artigo 25.º

Caução

1. As entidades utilizadoras com carácter pontual estão obrigadas, previamente à utilização do Campo da Reginorde, a depositar uma caução no montante de 150€ (cento e cinquenta euros).
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. A utilização parcial ou total do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.
4. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem e se não existirem dívidas decorrentes dessa utilização.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

Artigo 26.º

Benefícios Financeiros pela Utilização

1. Quando da utilização do Campo da Reginorde advierem à entidade requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um preço adicional, a acordar entre as partes.
2. Fica a entidade requisitante obrigada a solicitar à Câmara Municipal autorização e parecer sobre todas as ações previstas no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações do Campo da Reginorde pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 28.º

Normas Regulamentares

A Câmara Municipal pode deliberar a observância de normas internas de funcionamento que visem, essencialmente a boa execução das disposições deste Regulamento e a operacionalização das tarefas, programas e atividades dos trabalhadores e utilizadores do Campo da Reginorde.

Artigo 29.º

Seguro

As instalações do Campo Desportivo da Reginorde dispõem de um contrato de seguro desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 30.º

Delegação e Subdelegação

A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”



----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

A implementação de infraestruturas desportivas que pretendem ir ao encontro das necessidades e densidade da população, cuja rentabilização deve ser programada e assegurada para que se proporcionem diversas atividades desportivas que promovam hábitos desportivos saudáveis, obriga à criação de regulamentação que reja a utilização e funcionamento das respetivas instalações.

Considerando, ainda, que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, contribuindo para a promoção de inegáveis benefícios para a saúde e bem-estar, elevando, assim, a qualidade de vida dos praticantes de atividades desportivas, torna-se necessário implementar normas e condições de funcionamento das novas instalações do Campo Desportivo da Reginorde.

Nesse sentido, foi elaborado o presente projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, e a audiência dos interessados o presente projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, e a audiência dos interessados o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde, conforme proposto.

05/OA – Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, com o seguinte teor:

**“PROJETO DE
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRANDELA**

NOTA JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um elemento fundamental de promoção de incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. Neste âmbito, o município de Mirandela coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de atividade física e desportiva aquática, dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

A Piscina Municipal de Mirandela visa contribuir, ainda, para a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar, bem como contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva regular, sem esquecer a promoção da prática desportiva especializada.

O funcionamento da Piscina Municipal de Mirandela, pela relevância que assume na divulgação e desenvolvimento da atividade física, bem como na sua utilização com caráter lúdico-recreativo, torna imperiosa a necessidade de criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações da Piscina Municipal de Mirandela, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal para realização de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, e a audiência dos interessados o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º



Definição

A piscina municipal constitui uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades aquáticas durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa e de competição

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização da Piscina Municipal de Mirandela, doravante designada por piscina municipal, situada na Rua da Força Aérea, na cidade de Mirandela.

Artigo 3.º

Objetivo

O funcionamento da piscina municipal enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:

- a. Incrementar hábitos de participação continuada da população em atividades desportivas, num ambiente seguro e saudável.
- b. Aumentar os índices de participação regular na prática das atividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade, contribuindo para um aumento dos índices de saúde na população em geral;
- c. Promover a socialização, a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Artigo 4.º

Visão, Missão e Política de Qualidade

1. A missão desta instalação desportiva visa melhorar a qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta ou indireta de serviços de desporto com elevados níveis de qualidade, ao nível da prática desportiva de atividades desportivas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades.
2. Estabelece-se, como visão para esta instalação desportiva, o objetivo de ser uma instalação de excelência e de referência na criação de hábitos regulares de prática desportiva, geradora de momentos de bem-estar para os utentes e colaboradores, com matriz ambientalmente sustentável e de inovação, socialmente solidária e com elevada rendibilidade social e económica.
3. Como política de qualidade pretende-se atingir uma elevada satisfação dos seus utentes e dos colaboradores, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.
4. Estabelece-se como princípio orientador geral que resultados excelentes no desempenho da instalação desportiva, a nível do cumprimento da sua missão, a nível dos utentes, dos colaboradores e da sociedade, são alcançados através da liderança na condução da estratégia, a qual é transferida através dos colaboradores, das parcerias e recursos, organizando o sistema de funcionamento por processos.

Artigo 5.º

Propriedade e Caracterização

1. A piscina municipal é propriedade do município de Mirandela;
2. É constituída por:
 - a. Uma piscina desportiva com 25,0m x 12,50m, com profundidade de 2,0m, com 6 pistas;
 - b. Um tanque de aprendizagem com 12,50m x 6,00 metros, com profundidade de 1,20m;
 - c. Zona de serviços administrativos: receção, gabinete do diretor técnico, átrio e instalações sanitárias para ambos os géneros e para deficientes;
 - d. Zona de serviços de apoio: constituída por balneários, bancada, sala de vigilância e primeiros socorros, arrecadação, instalações sanitárias de ambos os géneros, corredores de acesso à piscina;
 - e. Zona de serviços técnicos: constituída por uma sala de tratamento de ar, sala de tratamento de água e tanques de compensação.

Artigo 6.º

Gestão, Administração e Manutenção

A gestão, administração e manutenção das instalações da piscina municipal é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Diretor Técnico

1. Compete à Câmara Municipal a nomeação do diretor técnico das instalações da piscina municipal, procedendo à sua inscrição no Instituto Português do Desporto e da Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.



2. O diretor técnico das instalações da piscina municipal desempenha as suas funções de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 8.º

Horário e Período de funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal fixar os horários e os períodos de funcionamento das instalações da piscina municipal.
2. A piscina municipal funciona todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento anual num período a definir para manutenção dos sistemas e máquinas existentes na instalação.
3. As instalações podem ser utilizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h30 e as 21h00 e ao sábado entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 15h00 e as 19h00, podendo, porém, o horário fixado ser alterado, com a exceção dos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa, em que estará encerrado, para além do mês de agosto, para férias do pessoal e manutenção das instalações.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das atividades praticadas nas instalações por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros.
5. O encerramento ou suspensão conforme referido nos n.ºs 3 e 4 anteriores, não conferem direito a qualquer dedução nos preços de utilização, nem ao reembolso dos valores já pagos.
6. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
7. O horário fixado poderá ser alterado, de acordo com parecer técnico e ou sempre que as circunstâncias o justificarem.
8. Fora destes horários as instalações poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.
9. Estabelece-se que à quarta-feira o período normal de funcionamento será interrompido, entre as 08h30 e as 10h00, para se efetuarem diversas ações de manutenção.

Artigo 9.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado género, por pessoas do género oposto, incluindo crianças com idade igual ou superior a 7 anos.
3. É proibida a entrada de animais, com exceção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.
4. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações da piscina municipal.
5. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.
6. O utente deve comunicar, imediatamente, aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
7. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
8. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos valores inerentes, constantes da Tabela de Preços em vigor.
9. Só podem utilizar as instalações os portadores de cartão de utente válido ou entidades e/ou utentes devidamente autorizados.
10. Nas instalações da piscina municipal serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
11. A utilização das instalações constitui, para os utentes, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver.
12. Nos casos de utilização por entidades externas, a mesma deverá ser feita de acordo com o estipulado em protocolo.
13. As instalações só poderão ser utilizadas pelos colaboradores/associados das entidades contempladas no protocolo, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
14. A infração ao estabelecido nos números 12 e 13, implica o cancelamento do protocolo estabelecido.
15. A entrada nas instalações da piscina municipal é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
16. Os utentes com necessidades educativas especiais para aceder aos balneários deverão solicitar na receção a abertura da passagem. A saída será efetuada com recurso à leitura automática do cartão de acesso.
17. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia da Câmara Municipal.



18. A captação de imagens no interior das instalações carece de autorização prévia.

Artigo 10.º

Vertentes de Utilização

As vertentes de utilização da piscina municipal são três:

1. Escola de Natação de Mirandela: acessível a qualquer interessado, mediante observância no disposto do presente Regulamento e nas Normas Internas da Escola de Natação de Mirandela.
2. Regime Livre: utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente Regulamento e mediante o prévio pagamento de um valor definido na Tabela de Preços em vigor.
3. Entidades Externas: acessível a escolas, instituições de carácter social, associações e clubes desportivos e recreativos, bem como às demais entidades públicas e privadas, nos termos do presente Regulamento. Neste tipo de utilização, os praticantes deverão estar sempre acompanhados por um profissional devidamente credenciado e habilitado para tal função.

Artigo 11.º

Prioridades de Utilização

1. Dentro do horário de funcionamento da piscina municipal é estabelecida a seguinte ordem de prioridade na utilização:
 - a) Escola de Natação de Mirandela;
 - b) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo município de Mirandela;
 - c) Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos do ensino público;
 - d) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - e) Outras atividades desportivas de carácter regular ou de carácter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Mirandela;
 - f) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho de Mirandela;
 - g) Regime livre.
 - h) Outras utilizações.
2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12.º

Protocolos

1. A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com entidades externas, desde que solicitados por escrito.
2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Mirandela, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente Regulamento.
3. As condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação dos protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e a entidade em causa.

Artigo 13.º

Responsabilidade na utilização de Material e Equipamentos

1. As entidades ou utentes autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados ao seu estado inicial, quando seja possível, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município de Mirandela, salvo registo em contrário e constante do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o danificou.

Artigo 14.º

Cedência das Instalações



1. Os pedidos de cedência das instalações da piscina municipal devem ser dirigidos ao presidente da câmara municipal de Mirandela, através do preenchimento da “Ficha de Candidatura à Utilização e Cedência de Instalações Desportivas Municipais”, por parte de entidades enquadradas no número 3, do artigo 10.º, do presente Regulamento, legalmente reconhecida, devendo, na mesma, observar-se o seguinte:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do requerente;
 - c) Nome, morada, telefone e e-mail da entidade requerente e do requerente;
 - d) Fim a que se destina a utilização e objetivos a atingir;
 - e) O tipo de utilização;
 - f) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
 - g) O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);
 - h) Material a utilizar;
 - i) Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações, sempre que solicitado.
2. Os pedidos de cedência devem enquadrar-se dentro dos prazos enunciados:
 - a) Com caráter regular até ao dia 30 de junho de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com caráter pontual, até 30 dias de antecedência em relação à data da utilização pretendida.
3. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações da piscina municipal, fixando as respetivas condições.
4. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições fixadas, no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

CAPÍTULO III

Condições de Admissão

Artigo 15.º

Inscrição

1. A inscrição para a prática de qualquer atividade na piscina municipal depende de prévia inscrição na receção das instalações, durante o seu horário de funcionamento, e pagamento de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
2. Considera-se inscrição quando o utente pretende frequentar uma atividade na qual nunca esteve integrado.
3. Considera-se renovação quando o utente pretende manter a frequência numa atividade na qual já participa.
4. Considera-se reinscrição quando o utente deixa de frequentar as atividades durante a respetiva época desportiva e pretende inscrever-se novamente.
5. Para efeitos de admissão às atividades/modalidades prestadas na piscina municipal todos os utentes deverão apresentar:
 - a) Documento individual de identificação válido;
 - b) Número de contribuinte (quando aplicável);
 - c) “Termo de Responsabilidade”, disponibilizado pelos Serviços (apenas para utentes com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos inclusive, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação;
 - d) Efetuar o pagamento referente à emissão do cartão de utente e respetivo seguro.
6. No ato da inscrição o utente, em documento próprio fornecido pelos Serviços, toma conhecimento e declara aceitar os normativos aplicáveis à frequência de atividades.
7. No caso de inscrição de menores de idade, os documentos devem ser assinados pelo encarregado de educação.
8. Escola de Natação de Mirandela: O acesso à Escola de Natação por parte dos utentes obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:
 - a) Colocação da ficha de inscrição do utente na Lista de Espera da atividade pretendida;
 - b) Realização de um teste diagnóstico, que terá como objetivo avaliar o desempenho motor aquático do utente, de forma a enquadrá-lo numa classe e nível de ensino;
 - c) A admissão inicial depende da existência de vaga na atividade, no nível de ensino adequado ao nível de aprendizagem/aperfeiçoamento e horário pretendido.
 - d) A transferência de nível, classe e horário, ao longo da época será permitida se, após uma avaliação pelo respetivo técnico e o utente revelar possuir aptidões motoras aquáticas para a inclusão numa nova classe, e/ou mediante autorização dos pais/encarregados de educação.
 - e) Tomar conhecimento do presente documento e declarar a sua concordância.
9. Regime Livre: O acesso à Piscina Municipal por parte dos utentes em regime Livre obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:



- a) Os menores de 11 anos, que pretendam utilizar a piscina municipal na qualidade de utentes em regime livre, têm obrigatoriamente de estar acompanhados por outro utente maior de idade, também em regime livre, que se responsabilizará pela sua vigilância e pelo seu comportamento.
 - b) O espaço destinado à utilização pelo regime livre varia em função do horário e da necessidade das atividades desenvolvidas, pela Escola de Nataçã de Mirandela;
 - c) No tanque de aprendizagem, poderá haver períodos em que não será possível a frequência em regime livre;
 - d) Em qualquer dos tanques a utilização em regime livre estará limitada à lotação do espaço, limitada a (12) utentes por pista/espaço disponível;
10. É exceção ao número 1 deste artigo, a utilização experimental de qualquer atividade na piscina municipal mediante o preenchimento do termo de responsabilidade, conforme estabelecido na alínea c) do número 5, do presente artigo.

Artigo 16.º

Reinscrição/Renovação

1. Reinscrição: o utente que tenha deixado de frequentar as atividades da piscina municipal durante a respetiva época desportiva, e pretenda inscrever-se novamente pagará o valor da reinscrição, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor e procederá à liquidação de todas as mensalidades desde a data da desistência até ao momento da reinscrição.
2. Renovação: a renovação da frequência nas atividades/modalidades prestadas na piscina municipal implicam o pagamento do valor da renovação, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor, a liquidação de mensalidades em atraso (*quando aplicável*), e a eventual apresentação de algum dos documentos referidos no número 5, do artigo 15.º, a fim de completar o processo individual do utente.

Artigo 17.º

Período de Utilização

1. Entende-se por período de utilização, o período compreendido entre o momento da passagem de entrada nos torniquetes e o momento de passagem de saída nos torniquetes na receção e deve ser feito dentro do período permitido pelo cartão de utente.
2. Para os utilizadores de regime livre o período máximo de utilização é de 90 minutos, incluindo os períodos de utilização dos balneários. O tempo de permanência nos balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada quer no de saída.
3. No caso destes períodos não serem respeitados, a rececionista de serviço chamará à atenção o utilizador infrator e tomará nota da ocorrência; caso o utilizador reincida na infração, ser-lhe-á exigido o pagamento do valor correspondente a uma entrada ou, em alternativa, deduzida uma entrada no seu cartão de utente.

Artigo 18.º

Regras de Conduta na Utilização das Piscinas:

1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso dos respetivos balneários.
2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
3. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas a pessoas equipadas com vestuário de banho adequado para o efeito.
4. O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da nataçã (tipo lycra).
5. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
6. É obrigatória a utilização de touca.
7. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
8. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
9. Todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
10. Não é permitido a utilização de objetos suscetíveis de ferir terceiros, nomeadamente o uso de anéis, pulseiras, relógio, fios, brincos e outros);
11. Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do plano de água;
12. Não é permitido conspurcar a água e o exterior das piscinas.
13. Não é permitida a prática de jogos, correrias e saltos para a água, estando apenas autorizados os que se enquadrem na vertente ensino e com a presença do professor.
14. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, com exceção do pessoal que preste serviço naquela área, o qual se munirá de calçado próprio ou com proteção.
15. Os utentes deverão munir-se de um aloquete próprio para guardarem os seus pertences nos cacifos.
16. A utilização incorreta da chave ou aloquete dos Serviços e que resultem na sua inutilização implicará o pagamento do valor da substituição ou reparação.



17. Os utentes devem conservar e arrumar os materiais e equipamentos utilizados;
18. O material didático utilizado nas atividades autorizadas terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
19. É interdito o empréstimo de material como esparquetes, halteres, bolas, colchões, ou de outro tipo, os quais poderiam por em causa a integridade física dos utentes por utilização desinformada e imprópria;
20. É interdito o uso de materiais externos à piscina municipal;
21. É interdito sentar-se ou apoiar-se nos separadores das pistas e blocos de partida;
22. Todos os utentes deverão comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar;
23. Não é permitido o uso de cremes, óleos ou qualquer outro produto suscetível de danificar os equipamentos ou interferir com a qualidade da água;
24. Não é permitido cortar a barba ou fazer depilação nas instalações;
25. Todos os utentes obrigam-se a respeitar as regras, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento;
26. É proibida a captação de imagens sem autorização prévia do responsável pelas instalações;
27. A entrada dos utentes para as atividades não é permitida sem a presença de um responsável;
28. As crianças com idade igual ou inferior a 11 anos de idade só poderão usufruir da piscina municipal quando se fizerem acompanhar por um adulto;
29. As crianças entre os 12 e os 17 anos de idade inclusive, só poderão usufruir da piscina municipal após a entrega de um Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, a fornecer pelos serviços de receção, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Balneários

1. A piscina municipal dispõe de balneários separados por género, onde funcionam também as instalações sanitárias respetivas:
 - a) Balneários coletivos masculinos;
 - b) Balneários coletivos femininos.
2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
3. Os utentes com idade igual ou superior a 7 (sete) anos deverão frequentar o balneário destinado ao seu género.
4. Os utentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos de idade podem utilizar os balneários do género oposto, desde que acompanhadas pelo adulto responsável desse género.
5. Os utentes com idade igual ou inferior a 8 (oito) anos de idade podem receber acompanhamento aos balneários por parte de um adulto responsável do mesmo género e mediante a apresentação do cartão-acompanhante, devendo exclusivamente restringir-se a essa área;
6. Não é permitido comer nos balneários;
7. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo eventual extravio ou furto de valores ou bens pessoais nas instalações da piscina municipal.

Artigo 20.º

Cacifos

1. São disponibilizados, como parte integrante da adesão, cacifos para utilização (em número limitado e por ordem de chegada), pelo utente enquanto este estiver a frequentar as instalações da piscina municipal.
2. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de guarda pelos bens colocados no cacifo pelo utente.
3. Todos os utentes terão direito à utilização, aleatória, dos cacifos individuais. Os cacifos estão munidos de fechadura, devendo o utente munir-se de aloquete próprio para o fechar.
4. No final da utilização deverão deixar o cacifo aberto, sem qualquer bem no seu interior.
5. No final do dia, os cacifos encontrados fechados serão abertos pelos trabalhadores da piscina municipal.
6. Caso sejam encontrados bens no interior do cacifo, os mesmos serão retirados e depositados num saco que poderá ser recolhido, pelo seu legítimo proprietário, na receção da piscina municipal durante um período de 30 dias, findo o qual serão declarados perdidos a favor do município de Mirandela.

Artigo 21.º

Cartão de Utente



1. Aos utilizadores da piscina municipal será entregue um cartão de utente, com fotografia e respetiva identificação, o qual deve ser apresentado junto do serviço de receção sempre que solicitado ou utilizado no sistema informático, passando-o à entrada e à saída apenas uma vez.
2. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a brevidade possível aos serviços administrativos da piscina municipal a fim de ser emitida uma 2.ª via do cartão, sujeita ao pagamento do valor constante da Tabela de Preços em vigor.
3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.

Artigo 22.º

Pagamentos

1. Todos os utentes da piscina municipal estão sujeitos a pagamentos de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
2. Os valores de inscrição/renovação previstos na Tabela de Preços em vigor serão devidos anualmente.
 - a) Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação até 31 de julho pagam o valor da inscrição/renovação juntamente com a mensalidade de setembro.
 - b) Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação a partir do dia 1 de setembro pagam juntamente com este valor a mensalidade do mês em curso.
3. O valor da reinscrição será devido também nos casos em que, dentro do mesmo ano letivo, o aluno proceda a uma reinscrição;
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês;
5. Mensalidade: em função das modalidades escolhidas, independentemente da utilização efetiva das instalações, equipamentos e serviços da piscina municipal, o utente pagará os valores devidos de acordo com a Tabela de Preços em vigor:
 - a) Pagamento Anual: confere ao utente um desconto de 10% desde que efetue o pagamento da época completa das classes em que se inscrever.
 - b) Desconto Família: permite desconto de 20% na mensalidade da classe e inscrição a todos os elementos constituintes – 4 no mínimo – familiares diretos; é obrigatório a nomeação de um “responsável familiar” que pagará a inscrição e a mensalidade de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Trabalhador do município de Mirandela: confere ao utente um desconto de 50% da mensalidade das classes em que se inscrever.
 - d) Descontos não acumuláveis com outras promoções.
6. O pagamento dos valores mensais deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil imediatamente a seguir, sempre que o último dia para liquidação coincida com dia feriado ou de encerramento;
7. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade o aluno/utente não poderá frequentar as instalações da piscina municipal até que proceda à liquidação do montante devido no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite de pagamento.
8. Se não proceder à liquidação da mensalidade em falta no prazo referido no ponto anterior, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/atividades, continuando a ser devidos os respetivos valores.
9. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição, ficando isentos do pagamento do valor devido no referido período;
10. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito, ao diretor técnico da piscina municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidos os respetivos valores;
11. A ausência de pagamento durante dois meses consecutivos, sem a justificação referida no número 9, implica a anulação da inscrição e devidos os respetivos valores.
12. Entende-se por “anualmente” o período que medeia entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de julho de cada ano, e assim sendo o valor de renovação é devida em cada ano letivo, independentemente da data da primeira inscrição.
13. A Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar ou alterar a qualquer momento os benefícios, promoções e descontos, o que o utente reconhece e aceita.
14. Não será permitida, em caso algum, a compensação de aulas.

Artigo 23.º

Condicionamento ao Acesso

1. A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
2. A entrada será igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
3. O acesso ao recinto das piscinas só é permitido a pessoas que tenham realizado o prévio pagamento dos respetivos preços e que se apresentem equipadas com o vestuário de banho adequado, exceto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
4. Não é permitida a entrada ou permanência nas piscinas, de utentes que se apresentem munidos de objetos inadequados à respetiva atividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utentes, bem como, a deterioração do material existente.



5. O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos técnico-pedagógicos.
6. Não é permitida a entrada de animais nas piscinas, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

Artigo 24.º

Revogação da Autorização de Utilização

1. A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa quando se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:

- a) Agressões ou tentativas de agressão nas imediações das instalações;
- b) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
- c) Produção de danos na instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrada, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
- d) Utilização da piscina municipal para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente autorizado pelo município de Mirandela;
- e) A cedência de utilização da piscina municipal pela entidade protocolada autorizada, a terceiros;
- f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço.

2. Os factos acima descritos e suscetíveis de conduzirem à revogação ou suspensão da utilização da piscina municipal deverão ser comunicados, por escrito, pela entidade utilizadora e uma vez recolhidos os testemunhos dos envolvidos, ao município de Mirandela.

Artigo 25.º

Sanções

1. O não cumprimento por parte do utente do disposto neste Regulamento, assim como a prática de atos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço, normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos outros utentes, poderá implicar a aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.

2. Os infratores poderão ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3. A aplicação das sanções mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior é da responsabilidade do diretor técnico da piscina municipal ou, em caso de ausência deste, dos colaboradores de serviço.

4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d), do número 2 do presente artigo é da competência do presidente da câmara municipal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade de delegação para o efeito, o qual decidirá com base em relatório escrito do diretor técnico da piscina municipal, nos factos aduzidos pela entidade utilizadora, na culpa, bem como em função da gravidade do (s) ato (s) praticado (s).

5. Aos utentes que causem prejuízo ou dano nas instalações ou equipamentos, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a d), do número 2 deste artigo, ser-lhes-á exigido o ressarcimento dos valores atribuídos aos danos causados.

6. Os danos ou prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos por utentes menores de idade, serão assumidos integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres do Utente

Artigo 26.º

Direitos do Utente

1. Acesso às instalações da piscina municipal: o utente tem direito de acesso às instalações, serviços e atividades da piscina municipal a cada momento disponíveis, nos termos previstos no presente Regulamento.

2. Direito de proteção de dados pessoais: no ato da inscrição, e sempre que seja indispensável, o utente fornece aos Serviços dados de identificação, que serão tratados no estrito cumprimento da lei, assumindo a responsabilidade pela veracidade dos dados facultados e autorizando ser contactado pelos meios de que deu conhecimento; é-lhe garantido o direito de acesso, eliminação e retificação dos seus dados, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos.

3. Recolha e utilização de imagens: a organização reserva-se o direito de recolher imagens (fotos e vídeo) de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-as exclusivamente nos seus meios de promoção e divulgação, sem cedência a terceiros;. O utente que obste à divulgação da sua imagem deverá declará-lo expressamente junto dos Serviços da piscina municipal.



Artigo 27.º

Deveres do Utente

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações regulamentares ou legais, são deveres dos utentes:

1. O fornecimento de dados pessoais com informações completas no momento de inscrição, comprometendo-se atualizá-los de imediato, junto dos nossos serviços de atendimento, sempre que ocorram alterações nas mesmas.
2. Assegurar-se, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que não possui nem revela quaisquer contra-indicações para a prática de atividade física que pretende levar a cabo nas instalações da piscina municipal, assumindo a responsabilidade pelo incumprimento deste dever.
3. Conhecer e observar a todo o tempo o disposto no presente Regulamento e normas afixadas nas instalações.
4. Comportar-se com urbanidade nas relações com os colaboradores da piscina municipal, bem como com os demais utentes.
5. Cumprir pontualmente com a obrigação de pagamento da mensalidade, de acordo com a Tabela de Preços em vigor, em função das atividades/serviços escolhidos.
6. Abster-se de utilizar as instalações e/ou equipamentos da piscina municipal para fins lucrativos, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal.
7. Não ceder, por qualquer motivo, o cartão de acesso a terceiros, independentemente de os mesmos serem ou não utentes da piscina municipal.

CAPÍTULO V

Trabalhadores

Artigo 28.º

Funções dos Trabalhadores

1. Os trabalhadores em serviço nas instalações da piscina municipal devem ser respeitados pelos utentes, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
2. Os trabalhadores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das instalações da piscina municipal, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente Regulamento.
3. Os trabalhadores devem designadamente:
 - a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
 - b) Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos estabelecidos para a piscina municipal;
 - c) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação dos Serviços;
 - d) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.
4. Os trabalhadores da piscina municipal encontram-se enquadrados por diferentes áreas de funcionamento das instalações, a saber:
 - a) Diretor Técnico da Piscina Municipal;
 - b) Escola de Natação de Mirandela;
 - c) Nadador Salvador;
 - d) Atendimento;
 - e) Manutenção e Operação de Máquinas e Sistemas;
 - f) Qualidade da Água e do Ar;
 - g) Limpeza e Higienização das Instalações.
5. Dentro da cada área de funcionamento das instalações da piscina municipal são elaboradas “Normas de Procedimento Internas”, onde são atribuídas funções específicas a cada área de execução dos serviços.
6. O descrito no número anterior deve ser do conhecimento de todos os colaboradores que prestam serviço nas instalações da piscina municipal, de forma a que o exercício conjunto de funções se processe correta e harmoniosamente em concordância com as normas superiormente determinadas.

Artigo 29.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviço nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.



2. Qualquer utente que não cumpra o presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações da piscina municipal, por tempo indeterminado até ulterior decisão do órgão competente do município de Mirandela.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º

Seguro

A piscina municipal dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais dos utentes, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 31.º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações da piscina municipal pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações da piscina municipal.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Qualidade

1. Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações da piscina municipal.
2. Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utentes das instalações da piscina municipal.

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente e por este subdelegadas.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento do Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Mirandela.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um elemento fundamental de promoção de incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. Neste âmbito, o município de Mirandela coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de atividade física e desportiva aquática, dinamizando, deste modo, a elevação da qualidade de vida da população do concelho.



A Piscina Municipal de Mirandela visa contribuir, ainda, para a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar, bem como contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva regular, sem esquecer a promoção da prática desportiva especializada.

Considerando que as instalações da Piscina Municipal já se encontram em funcionamento há alguns anos, sem que nunca se tenha alterado o respetivo Regulamento, torna-se necessário criar e implementar um conjunto de disposições normativas atualizadas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

Nesse sentido, pelo presente projeto de Regulamento estabelecem-se as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações da Piscina Coberta Municipal, revogando-se o anterior Regulamento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como nos termos do n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar e submeter o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, conforme proposto.

06/OA – Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

Considerando que o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela se encontra em vigor desde 2014 e que face à sua implementação têm surgido matérias cujo objecto importa regular e atualizar, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e do disposto no n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e seus anexos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e seus anexos, conforme proposto.

07/OA – Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJAACSR), revogando a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que consagrava as regras aplicáveis à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam

O referido RJAACSR constitui um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício daquelas, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado,



assente num quadro legislativo consolidado e estável, sistematizando num único diploma os regimes aplicáveis às atividades em causa e instituindo, para a generalidade daquelas, procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Nesse sentido, pretende-se elaborar um projeto de Regulamento com as necessárias adaptações ao novo regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 79.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município de Mirandela, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJAACSR)), revogando diversos diplomas, designadamente o Decreto-lei n.º 340/82, de 25 de agosto que consagrava as regras aplicáveis às condições gerais sanitárias, bem como à ocupação dos locais de venda existentes nos mercados municipais.

Considerando que a regulamentação municipal nesta matéria se encontra obsoleta, torna-se necessário criar um instrumento que discipline o funcionamento do Mercado Municipal e o regime de atribuição dos locais de venda nele existentes e que permita um melhor desempenho da actividade dos seus ocupantes.

Nesse sentido, pretende-se elaborar um projeto de Regulamento com as necessárias adaptações ao novo regime jurídico resultante do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 70.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Proposta de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, conforme proposto.

09/OA – Apoio à Diocese Bragança-Miranda.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 22/09/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Apoio à Diocese Bragança - Miranda

A Câmara Municipal de Mirandela tem vindo a desenvolver um enorme esforço na reabilitação de património religioso.

Este esforço coordenado com a Diocese Bragança – Miranda traduziu-se na reabilitação estrutural e patrimonial de diversas igrejas e capelas.

O conceito de partilha passa pela colaboração de equipas de reabilitação que foram constituídas pela Diocese Bragança – Miranda para o efeito.

Foi ainda, há longo tempo assumida uma contribuição para a conclusão da Sé Catedral da Diocese de forma repartida por todos os concelhos da Diocese.

No sentido de regularizar todos os compromissos assumidos, proponho a atribuição de um subsídio de 35.000,00€ à Diocese Bragança – Miranda que soluciona de forma definitiva todas as situações pendentes entre o Município e a Diocese.”

----- Processo Despesa n.º 8128.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Diocese Bragança – Miranda, conforme proposto.

10/OA – Apoio à Associação de Estudantes da EsACT.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 18008 de 30/09/2015, com o seguinte teor:

“Assunto: **Pedido de subsídio para a AeEsACT;**

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, vem por este meio, respeitosamente, solicitar a vossa excelência:

Ajuda monetária, em forma de subsídio no valor de 3.000€ que é fundamental à realização dos eventos do próximo ano de 2015.

Os eventos decorrerão no Pavilhão B da Reginorde, sendo os orçamentos fixados nos seguintes valores:

- **Taskinhas 2015: 1.500€;**
- **Semana Académica 2015: 30.000€;**
- **Fim de Aulas 2015: 2.500€;**
- **Semana do Caloiro 2015: 21.000€.**

Sendo assim os 4 maiores eventos da AeEsACT somados custarão 55.000€, lembrando ainda que a AeEsACT tem um passivo de 7.500€ aproximadamente, o valor a gerar passa a ser de 62,500€.

Para que a realização destes eventos corra dentro das normalidades é também necessário o apoio da Câmara Municipal de Mirandela.

Desta forma, a Associação de Estudantes da EsACT, em nome do seu Presidente da Direção Tito Resende, fica desde já grato pela atenção prestada da sua parte, esperando assim a sua compreensão e essencial ajuda.

Muito respeitosamente, despeço-me com estima e consideração.”

----- O Senhor Presidente **ANTÓNIO BRANCO** em 30/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

Proponho a atribuição do subsídio solicitado no valor de 3.000,00€.”

----- Processo despesa n.º 1971 de 30/09/2015.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de 3.000,00€ (três mil euros) à Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, conforme solicitado.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

11/DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 29 de setembro de 2015 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.297.542,64€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	885.643,86€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.183.186,50€
DOCUMENTOS-----	81.002,94€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12/DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 20/DAGFM de 30/09/2015 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 15 de setembro a 29 de setembro de 2015, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.052.145,13 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.050.347,66 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.798,47 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/DEE – Área Funcional de Recursos Físicos – Aprovisionamento e Empreitadas – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 19/DEE de 30/09/2015 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 16 a 29 de setembro de 2015, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **229.394,42 €**:

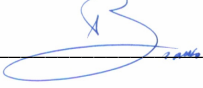
Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	229.394,42
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	3.864,99
Requisições de valor superior a 200,00 €	225.529,43

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *Fraga*, que a elaborei e mandei transcrever.

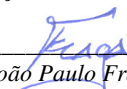
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 45 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga